



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARA Nº 171 DE 1º DE JUNHO DE 2020
(Processo nº 009/2020)

DISPÕE SOBRE NOVA MEDIDA
DE ENFRENTAMENTO AO
COMBATE DA PANDEMIA
COVID-19

O Presidente da Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e regimentais, em aditamento às medidas já adotadas por este Legislativo, relacionados com o avanço do novo coronavírus, conforme atos anteriormente editados, e considerando as notícias do significativo avanço da COVID-19, no âmbito nacional, estadual e até mesmo regional com relação a municípios vizinhos, apontando até, significativo aumento do número de óbitos, RESOLVE:

Art. 1º. A partir desta data, o acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Marilac, é permitido apenas com o uso de máscaras protetoras, inclusive com relação aos Vereadores e servidores.

Parágrafo único - A medida a que se refere este artigo, permanecerá em vigor, até que ato da Presidência venha a revogá-la.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Câmara Municipal de Marilac, 1º de junho de 2020.

Lindomar da Silva Lima
Presidente